Prefeitura de Mirante da Serra
Trabalhando para o Futuro
2009/ 2012

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº:561/2011 **Mirante da Serra , 22 de dezembro de 2011**

"Autoriza a DOAÇÃO de imóvel PÚBLICO urbano com as seguintes características IMÓVEL LOCALIZADO A QUADRA 43 , LOTE 104 SETOR 01 COM ÁREA 2.080.78 metros quadrados , perímetro 208.15 m , situado com a frente para RUA SABINO LEMOS e fundos com a RUA MAL. CASTELO BRANCO , lado direito com a RO 470 e lado esquerdo com os LOTES 124 e 303 **pertencente ao MUNICÍPIO de MIRANTE DA SERRA para o ESTADO DE RONDONIA "**.

ART 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR para o ESTADO DE RONDÔNIA , pessoa jurídica de direito publico sentido estrido abrangendo o PODER EXECUTIVO nos termos do ART 4º DECRETO LEI 200/67** , sem ônus de espécie alguma para o MUNICÍPIO , que será destinada a CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO onde se instalará a FEIRA DOS PRODUTORES RURAIS deste Município , o **imóvel urbano com as seguintes características IMÓVEL LOCALIZADO A QUADRA 43 , LOTE 104 SETOR 01 COM ÁREA 2.080.78 metros quadrados , perímetro 208.15 m** , situado com a frente para RUA SABINO LEMOS e fundos com a RUA MAL. CASTELO BRANCO , lado direito com a RO 470 e lado esquerdo com os LOTES 124 e 303, atualmente desafetado **nos termos da presente legislação conforme RELATORIO FINAL da presente COMISSÃO PUBLICADO no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE RONDONIA no dia 02 de dezembro de /2011 como meio de dar EFÍCACIA ao procedimento**

administrativo realizado pelo EXECUTIVO sendo assim fica considerado DESAFETADO bem como considerado INSERVÍVEIS ao INTERESSE PÚBLICO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO conforme relatório final feito pela presente comissão que foi criado para essa finalidade .

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar IMÓVEL LOCALIZADO A QUADRA 43 , LOTE 104 SETOR 01 COM ÁREA 2.080.78 metros quadrados , perímetro 208.15 m , situado com a frente para RUA SABINO LEMOS e fundos com a RUA MAL. CASTELO BRANCO , lado direito com a RO 470 e lado esquerdo com os LOTES 124 e 303 localizado nesta cidade **para o ESTADO DE RONDONIA sem fins lucrativos denominada .**

Art. 2º- A donatária deverá utilizar o imóvel doado exclusivamente para seus fins institucionais, CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO para FEIRA DOS PRODUTORES RURAIS de MIRANTE DA SERRA permitindo-se a realização de benfeitorias que ficarão incorporadas no imóvel.

Parágrafo único. A doação será formalizada através de instrumento público e seu respectivo registro imobiliário ou de instrumento particular , ficando sob responsabilidade da donatária sua utilização diversa do consta na presente LEI , o imóvel e benfeitorias reverterão ao Município doador independente de qualquer notificação .

Art. 3º - Em caso de dissolução ou encerramento da atividade da donatária na construção de um BARRACÃO para a FEIRA dos PRODUTORES RURAIS de MIRANTE DA SERRA ou utilização diversa, o imóvel e benfeitorias reverterão ao Município doador independente de qualquer notificação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotação própria do orçamento vigente em cada exercício financeiro do ESTADO DE RONDONIA na forma da LEI .

Art 5º -Esta Lei entra em vigor na data da sua PUBLICAÇÃO .

MIRANTE DA SERRA, 22 de dezembro de 2011

VITORINO CHERQUE

PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
DE 22/12 a 29/12/11
Responsável

Luiz Carlos de Oliveira
Secretário Geral Interino
Portaria 646/11 CMMS

Pref. Mun. Mirante da Serra
PUBLICADO

22 DEZ. 2011 - 29 DEZ. 2011

Maytá Radaeli S. Rocha
Diretora da Div. de Protocolo
Portaria Nº 2228/2011